



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



**CONTRATO Nº 18/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR –  
PROCON/DF, E NORTHWARE COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE BENS  
PERMANENTES**

**PROCESSO Nº. 400.001.662/2011**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**, com sede no SCS Qd 08 - Ed. Venâncio 2000, bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. 220904 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 098.517.631-87, na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, conforme previsto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, e **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Sala 401 e 420, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ODAIR ROSSETTO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 840.822-0 - SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 170.819.209-34, na qualidade de Diretor Geral, nos termos do Contrato Social às fls. 187, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 124 monitores do tipo LED LCD, modelo e943Fwsk, de 18,5 polegadas, da marca Aoc, para o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças, testes, instalação e configuração, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2010 – AGU e seus anexos (fls. 51/131) e no Projeto Básico (fls. 12/24), que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 35/2010 (fls. 125/126) e a Proposta de fls. 283/290, passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Terceira – Da Vinculação ao Edital**

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2010 e seus anexos (fls. 51/131), da Ata de Registro de Preços nº 33/2010, da Advocacia-Geral da União – Proc. nº 00400.008359/2010-01 (fls. 125/126), do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA (fls. 283/290).

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Contratante**

4.1. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

4.3. Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

4.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

4.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.6. Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos desde que atendam os requisitos do item 6.1.2 do Anexo I do Edital. Quando nas dependências da CONTRATANTE os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA;

4.8. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela CONTRATANTE;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

4.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

5.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

5.2. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

5.3. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia;

5.4. Para a manutenção dos equipamentos em que houver necessidade de substituição, utilizar somente peças e componentes novos utilizados pelo fabricante;

5.5. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.7. Manter, ainda, os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.8. Responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

5.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

5.11. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.12. Retirar e transportar, por conta própria, os equipamentos até o centro de assistência técnica, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem;

5.13. Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

5.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;

5.16. No momento da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010;

5.17. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.18. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, e pelo prazo que durar a garantia, contados do aceite definitivo dos equipamentos, para a garantia *on site*, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **Cláusula Sétima – Do Preço**

Pela aquisição a CONTRATANTE pagará o **valor unitário de R\$ 329,99 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)** perfazendo o **valor total de R\$ 40.918,76 (quarenta mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44902

II – Programa de Trabalho: 14.422.2400.2895.0004

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 320



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

8.2. O empenho inicial é de R\$ 40.918,76 (quarenta mil, novecentos e dezoitos reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00006, emitida em 09/12/2011, na modalidade Ordinário.

**Cláusula Nona – Da Garantia dos Equipamentos**

No mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia para os equipamentos adquiridos, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.

**Cláusula Décima – Dos Prazos de Entrega**

10.1. Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da assinatura do contrato, para efetuar a entrega dos equipamentos nas localidades dentro do Distrito Federal a serem indicadas pelo PROCON;

10.2. Até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos, para efetuar a instalação, configuração e teste dos equipamentos.

10.3. No mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.

**Cláusula Décima Primeira – Do local de entrega e aceite dos equipamentos**

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades a serem indicadas pelo PROCON-DF;

11.2. Os endereços completos serão fornecidos à CONTRATADA no momento do fornecimento dos equipamentos;

11.3. O recebimento dos equipamentos dar-se-á por intermédio de comissão interna, formada exclusivamente com essa finalidade;

11.4. Os equipamentos deverão ser aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

11.4.1. Provisório: na entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada;

11.4.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Assistência Técnica aos equipamentos**

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pelo período mínimo de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças, testes, instalação e configuração, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Décima Terceira – Da Garantia Contratual**

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

13.1.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o PROCON confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada;

13.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quarta – Do Pagamento**

14.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de aceite definitivo dos equipamentos, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pela Fiscalização;

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007;

14.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90); e

14.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (qualquer for o caso);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

14.4. Caso haja multa ou inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

14.4.1. a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

14.4.2. se o valor da multa for superior ao valor do devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

14.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito de conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

**Cláusula Décima Quinta – Do Vínculo Empregatício**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

15.1.1. É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Responsabilidade Civil**

16.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou matérias que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

16.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Décima Sétima – Ônus e Encargos**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização**

18.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos equipamentos, bem assim a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e de assistência técnica ocorrerão de acordo com as instruções a serem dadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para o fim. A realização de todos os serviços será acompanhada por servidores da CTI;

18.2. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE;

18.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

18.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Nona – Das Sanções Administrativas**

19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.2. De acordo com o art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/ 2006, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Vigésima – Da Rescisão do Contrato**

20.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

20.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

20.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

20.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Alteração Contratual**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Segunda – Da Publicação e do Registro**

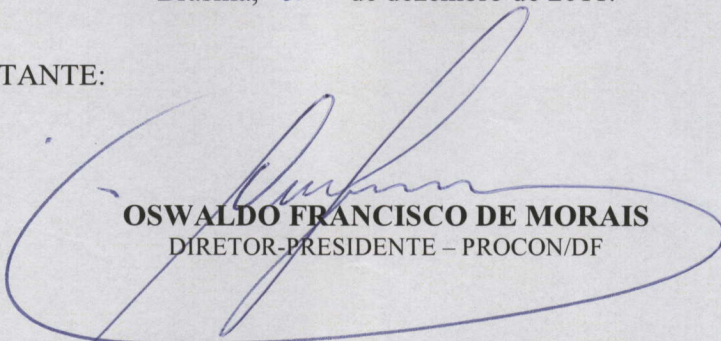
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

**Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro**

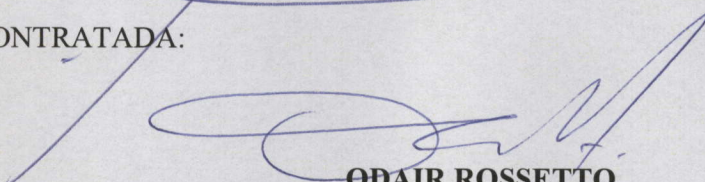
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

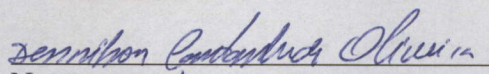
Pela CONTRATANTE:

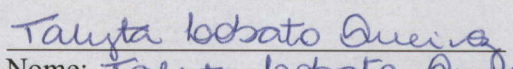
  
**OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE – PROCON/DF

Pela CONTRATADA:

  
**ODAIR ROSSETTO**  
DIRETOR-GERAL - NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: DENNILSON CANTANHODE OLIVEIRA  
CPF: 611.188.001-28

  
Nome: Talita Lobato Queiroz  
CPF: 016.409.151-33

|              |                                                                                                           |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº:    | 350                                                                                                       |
| Processo nº: | 400.001.662/2011                                                                                          |
| Rubrica      |  Matrícula: 218456-7 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



CONTRATO Nº 20 /2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO  
DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR –  
PROCON/DF, E POSITIVO INFORMÁTICA S.A.,  
PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº. 07/2002.

PROCESSO Nº. 400.001.662/2011

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF, com sede no SCS Qd 08 - Ed. Venâncio 2000, bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. 220904 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 098.517.631-87, na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF e Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, conforme previsto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, e **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua João Bettega, nº 5200, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVANHOÉ LAPUENTE GARRIDO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 586.880 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 150.765.631-91, na qualidade de procurador, nos termos do substabelecimento de fls. 279, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 124 microcomputadores, para o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças, testes, instalação e configuração, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2010 – AGU e seus anexos (fls. 51/123) e no Projeto Básico (fls. 12/24), que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 33/2010 (fls. 125/126) e a Proposta de fls. 291/297, passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Terceira – Da Vinculação ao Edital**

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2010 e seus anexos (fls. 51/131), da Ata de Registro de Preços nº 33/2010, da Advocacia-Geral da União - Processo nº 00400.008359/2010-01, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA (fls. 291/297).

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Contratante**

4.1. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

4.3. Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

4.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

4.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.6. Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos desde que atendam os requisitos do item 6.1.2 do Anexo I do Edital. Quando nas dependências da CONTRATANTE os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA;

4.8. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

4.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

5.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

5.2. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

5.3. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia;

5.4. Para a manutenção dos equipamentos em que houver necessidade de substituição, utilizar somente peças e componentes novos utilizados pelo fabricante;

5.5. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.7. Manter, ainda, os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.8. Responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

5.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

5.11. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.12. Retirar e transportar, por conta própria, os equipamentos até o centro de assistência técnica, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem;

5.13. Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;

5.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;

*J*

*J*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

5.16. No momento da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010;

5.17. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.18. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, e pelo prazo que durar a garantia, contados do aceite definitivo dos equipamentos, para a garantia *on site*, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

**Cláusula Sétima – Do Preço**

Pela aquisição a CONTRATANTE pagará o **valor unitário de R\$ 1.782,00 (mil, setecentos e oitenta e dois reais)** perfazendo o **valor total de R\$ 220.968,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e oito reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 44902
- II – Programa de Trabalho: 14.422.2400.2895.0004
- III – Natureza da Despesa: 449052
- IV – Fonte de Recursos: 320

8.2. O empenho inicial é de R\$ 220.968,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00007, emitida em 09/12/2011, na modalidade Ordinário.

**Cláusula Nona – Da Garantia dos Equipamentos**

No mínimo 48 (quarenta e oito) meses de garantia para os equipamentos adquiridos, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.

**Cláusula Décima – Dos Prazos de Entrega**

10.1. Até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos, em todas as localidades indicadas pela CONTRATANTE, nos termos da Proposta da CONTRATADA (fls. 280/286).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

10.2. No mínimo 48 (quarenta e oito) meses de garantia, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica.

**Cláusula Décima Primeira – Do local de entrega e aceite dos equipamentos**

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades a serem indicadas pelo PROCON-DF;

11.2. Os endereços completos serão fornecidos à CONTRATADA no momento do fornecimento dos equipamentos;

11.3. O recebimento dos equipamentos dar-se-á por intermédio de comissão interna, formada exclusivamente com essa finalidade;

11.4. Os equipamentos deverão ser aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

11.4.1. Provisório: na entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada;

11.4.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Assistência Técnica aos equipamentos**

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pelo período mínimo de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças, testes, instalação e configuração, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

**Cláusula Décima Terceira – Da Garantia Contratual**

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

13.1.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o PROCON confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada;

13.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

13.2. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quarta – Do Pagamento**

14.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de aceite definitivo dos equipamentos, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pela Fiscalização;

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007;

14.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90); e

14.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (qualquer for o caso);

14.4. Caso haja multa ou inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

14.4.1. a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

14.4.2. se o valor da multa for superior ao valor do devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

14.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito de conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

**Cláusula Décima Quinta – Do Vínculo Empregatício**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

15.1.1. É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Responsabilidade Civil**

16.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

16.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**Cláusula Décima Sétima – Ônus e Encargos**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização**

18.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos equipamentos, bem assim a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e de assistência técnica ocorrerão de acordo com as instruções a serem dadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para o fim. A realização de todos os serviços será acompanhada por servidores da CTI;

18.2. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE;

18.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

18.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

✓

✓



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,**  
**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

**Cláusula Décima Nona – Das Sanções Administrativas**

19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.2. De acordo com o art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/ 2006, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Vigésima – Da Rescisão do Contrato**

20.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

20.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

20.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.001.662/2011

20.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

20.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Alteração Contratual**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Segunda – Da Publicação e do Registro**

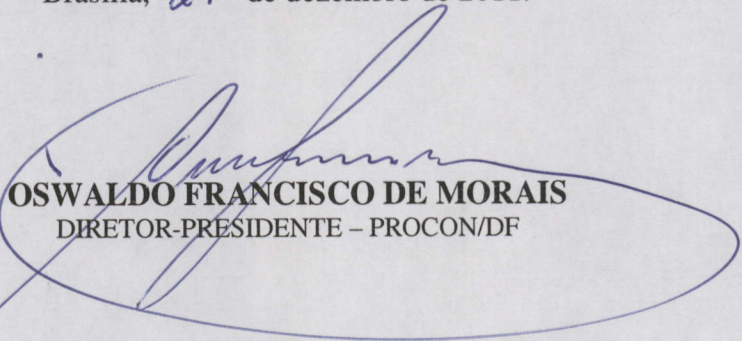
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

**Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

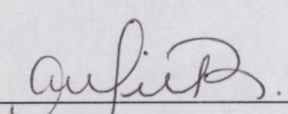
  
**OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE – PROCON/DF

Pela CONTRATADA:

  
**IVANHOÉ LAPUENTE GARRIDO**  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

  
Nome: RODRIGO AMARAL RESENDE  
CPF: 782.578.081-72

  
Nome: ADRIANA ROSA SAVITE  
CPF: 646.050.511-04

|              |                                                                                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº:    | 359                                                                                   |
| Processo nº: | 400.001.662/2011                                                                      |
| Rubrica      |  |
| Matricula:   | 218456-7                                                                              |